

RESOLUÇÃO 013/2018/CONEDEL

Altera o § 1º do Art. 2º da Resolução nº 012/2017, que
“Institui o **Prêmio Esporte Rondônia**”

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos e Lazer no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da reunião ordinária de outubro de 2017, altera e acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 004/2015, que “Institui o Prêmio Esporte Rondônia” e Resolução nº 009/CONEDEL/2016, que “Altera o § 1º do Art. 2º da Resolução nº 012/2017”;

RESOLVE:

Art.1º O Art. 1º da Resolução nº 012/2017, de 27/11/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º

§ 2º Serão premiados:

- a) três (3) ex-atletas de diversas modalidades, *honoris causa* por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Estado de Rondônia;
- b) atletas ou equipes que obtiveram resultados de 1º colocado em competições nacionais ou internacionais, conforme parágrafo anterior;
- c) atletas ou escolas que obtiveram resultado de 1º colocado nos Jogos Escolares da Juventude – Infantil e Juvenil, e nas Paralimpíadas Escolares;
- d) atleta ou faculdade que obtiveram resultados o 1º colocado nos Jogos Universitários Brasileiros;
- e) o campeão estadual de futebol profissional da 1ª divisão;
- f) o município campeão geral dos JIR;
- g) o atleta indígena destaque nos Jogos Indígenas;
- h) o melhor atleta da modalidade, indicados pelas Federações esportivas do Estado;
- i) o melhor técnico do ano, indicado pelas Federações esportivas do Estado;
- j) o melhor árbitro do ano, indicado pelas Federações esportivas do Estado;
- k) prêmio imprensa esportiva, a melhor matéria esportiva do ano;
 - i) melhor matéria televisão;
 - ii) melhor matéria escrita; e
 - iii) melhor fotografia.
- l) o melhor atleta do ano, escolhido entre os indicados na alínea “h”.



m) prêmio “Professor Francisco Marto”, destinado a um (1) Profissional de Educação Física, lotado em estabelecimento de ensino, com relevante serviço prestado ao esporte e educação física.

§ 3º para a indicação dos melhores atletas na modalidade, conforme alínea “h” do parágrafo anterior, as federações esportivas não poderão indicar conquistas nas competições escolares e, sendo apenas 1 (um) por modalidade.

§ 4º caso a federação esportiva não participe da indicação do melhor atleta da modalidade, conforme alínea “h” do parágrafo anterior, caberá a Comissão organizadora do evento a indicação do mesmo;

§ 5º o prêmio de “melhor técnico” e “melhor árbitro” será por escolha da Comissão organizadora, conforme alínea “i” e “j” do § 2º.

§ 6º o prêmio de “melhor atleta do ano” será por escolha do CONEDEL, mediante lista tríplice apresentada pela comissão organizadora, nos termos da alínea “l” do § 2º.

§ 7º O prêmio “Professor Francisco Marto”, previsto na alínea “m” do § 2º, será indicado por parte da Secretaria de Estado da Educação, das Prefeituras municipais e da entidade representativa dos estabelecimentos do ensino particulares, à Comissão organizadora que, apresentará lista tríplice ao CONEDEL para a escolha do agraciado.

Art. 2º A composição da comissão será constituída conforme Resolução nº 009/2016, de 31/10/2016.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 28 de agosto de 2018.

Rodnei Antônio Paes
Presidente